



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Diretoria de Atividades de Apoio - DAA

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº. 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750, de 24 de outubro de 2003, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, na Av. Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Sr. **Jeremias da Cunha Lemos Garcia**, nomeado através da Portaria UNIRIO nº. 430, de 27 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 30/09/2024, portador da Matrícula Funcional nº. 1648760, e a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.955.015/0001-20 situada na SRTVN 702 conjunto P, Edifício Brasília Rádio Center, sala 3011, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70719-900, neste ato representada por seu sócio **José Carlos de Azevedo Cabral**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 17/2019, **Processo nº. 23102.004801/2019-10** para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 17/2019, por mais 12 (doze) meses, de 28/11/2024 até 28/11/2025, conforme artigo 57, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Por acordo das partes, o pagamento passará a ser feito conforme as subcláusulas seguintes, seguindo os ditames do art. 65, II, c da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento deverá ser mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo a fatura ser enviada quinzenalmente para conferência, ateste e envio para o setor de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As faturas deverão conter todas as solicitações de passagens realizadas no período, independente da data de viagem do passageiro, já que a **CONTRATADA** efetua o pagamento para as companhias aéreas 25 (vinte e cinco) dias após a data da emissão original do bilhete.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os ressarcimentos de cancelamentos de bilhetes pedidos pela **CONTRATANTE** devem seguir as regras das companhias aéreas, devendo ser pagas normalmente pela **UNIRIO** na fatura mensal. O ressarcimento será feito pela **CONTRATADA** nos valores e prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, já que as regras de ressarcimento são estabelecidas pelas companhias aéreas, não tendo a **CONTRATADA** ingerência sobre esse assunto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão contratual poderá ser feita por ambas as partes, a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Diretoria de Atividades de Apoio - DAA
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual referente ao presente termo deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente termo e que o mesmo será devolvido após o final da vigência contratual mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor da multa que porventura venha a ser aplicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 01 (uma) via digital, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JEREMIAS DA CUNHA LEMOS GARCIA
Data: 27/11/2024 18:15:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jeremias da Cunha Lemos Garcia
Pró-Reitor de Administração da UNIRIO



José Carlos de Azevedo Cabral
Consult Viagens e Turismo Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: